

Renata Bressan Saldanha

De: Sen. Fernando Bezerra Coelho
Enviado em: segunda-feira, 30 de março de 2020 13:22
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Assunto: Protocolo de Emenda ao PL 1066, de 2020 (SF/20212.30723-21)
Anexos: Doc-SF202123072321-Entrega.pdf

“Segue emenda (SF/20212.30723-21) de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho ao PL 1066, de 2020, a qual altera o § 8º, inciso III, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 1066, de 2020, para a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 8º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago por instituições financeiras e de pagamento que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, ou outra conta transacional digital específica, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

.....

III - ao menos uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta transacional mantida em qualquer instituição habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

.....”

Cordialmente,
Pedro Barbosa de Medeiros Lima
Assessor do Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho